



II. No processo de encaminhamento da votação, todas as propostas e diretrizes encaminhadas pelos grupos de trabalho serão lidas e votadas, sendo que apenas as que a Plenária solicitar destaque serão votadas separadamente;

III. Serão consideradas aprovadas as diretrizes que obtiverem maioria simples de votos.

§1º Durante o processo de encaminhamento das propostas que foram destacadas, caso não haja consenso entre os proponentes, serão permitidas as intervenções de dois participantes, um para defesa da proposta e outro para contestação, tendo cada um 02 (dois) minutos para sua manifestação, após as quais a proposta será colocada em votação;

§2º A apresentação de mais de uma manifestação, a favor ou contra, estará condicionada à autorização da plenária, mediante votação.

§3º Durante o processo de votação, os presentes deverão se manifestar levantando o crachá;

§4º A aferição dos votos será feita inicialmente por contraste e, se necessário, por contagem individual, sob a responsabilidade do coordenador da Comissão Organizadora e auxílio da equipe de apoio;

§5º As questões de ordem, de esclarecimento e quaisquer outras manifestações não serão permitidas durante o regime de votação.

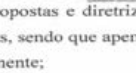
CAPÍTULO X – DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA MACROREGIONAL

Art. 12. Após a aprovação das propostas e diretrizes pela Plenária Final deverá ser eleita a Delegação que representará o Município na Etapa Macroregional conforme a proporção da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

I - Municípios até 50 mil habitantes - 4 pessoas delegadas, sendo:

- a) 2 pessoas usuárias;
- b) 1 pessoas trabalhadoras da saúde;
- c) 1 pessoas gestoras/prestadoras.

Art. 13. A manifestação de interesse do participante em compor a Delegação Municipal deverá ser realizada quando da inscrição para participação da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.



ID: EABDA049D07C4
ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE –PI
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N.º 013 DE 04 DE ABRIL DE 2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PI E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município de Marcos Parente, conforme art. 70, V e XVIII e de acordo com as Leis de nº 283 de 2023 e 305 de 2024,

DECRETA :

Art. 01º - NOMEAR o Sr. EDIVALDO JOSÉ RODRIGUES, inscrito CPF n.º 030.372.233-91, para o cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE**, junto ao Gabinete do Prefeito, enquanto bem servir no desempenho de suas funções.

Art. 02º - O presente Decreto retroage seus efeitos em 01 de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, em 04 de abril de 2025.

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / secretariaministracao@marcosparente-pi.gov.br - MARCOS PARENTE - Piauí



Art. 14. Havendo quantidade de candidatos a delegados em número igual ou menor que a quantidade de vagas titulares para um segmento, os delegados serão eleitos por aclamação da Plenária Final.

§1º Durante o processo de votação, os presentes deverão se manifestar levantando o crachá;

§2º A aferição dos votos será feita inicialmente por contraste e, se necessário, por contagem individual, sob a responsabilidade da Comissão Organizadora e auxílio da equipe de apoio;

§3º Havendo empate no número de votos, terá preferência o candidato de maior idade, comprovada através de documento oficial de identificação;

§4º Aqueles que não se classificarem nas vagas de delegados titulares serão considerados delegados suplentes, a quem competirá a substituição dos titulares nos casos de faltas ou ausências desses.

CAPÍTULO XI – DOS RELATÓRIOS

Art. 15. O Consolidado das propostas e moções aprovadas será encaminhado às autoridades as quais compete através de relatório final da Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora obedecendo os prazos previstos pelo Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Assegura-se o questionamento à Comissão Organizadora "pela ordem" sempre que se alegar afronta a dispositivo deste regimento.

Art. 17. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Landri Sales-Pi, 03 De Abril De 2025

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



ID: C0C9DDCC9FFD4
ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE –PI
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N.º 014 DE 04 DE ABRIL DE 2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PI E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município de Marcos Parente, conforme art. 70, V e XVIII e de acordo com as Leis de nº 283 de 2023 e 305 de 2024.

DECRETA :

Art. 01º - NOMEAR o Sr. MASTRANGELO COELHO LIMA, inscrito CPF n.º 899.721.713-53, para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER E TURISMO**, junto a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Lazer e Turismo, enquanto bem servir no desempenho de suas funções.

Art. 02º - O presente Decreto retroage seus efeitos em 01 de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, em 04 de abril de 2025.

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / secretariaministracao@marcosparente-pi.gov.br - MARCOS PARENTE - Piauí